



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

Processo de Dispensa nº 005/2017
Contrato Administrativo nº. 07/2017.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Itabirinha e a empresa Bella Armarinho e Papelaria, tendo como objeto o fornecimento de materiais de expediente.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Elieber Pedro Feliciano, inscrito no CPF sob o nº 665.043.766-20, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa João Pedro Souza Neves ME, tendo como nome fantasia Bella Armarinho e Papelaria, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.831.333/0001-70, estabelecida à Av. Getulio Vargas, nº 377-Centro- na cidade de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, representada por Joao Pedro de Souza Neves, brasileiro, empresário, CPF nº 09.569.056-99, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo administrativo de Dispensa nº 005/2017, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirinha/MG, conforme segue:

QUANT	ESPECIFICAÇÃO
5	Cx de caneta Esfereográfica com tinta na cor azul c/ 50
5	Cx de caneta Esfereográfica ponta média preta
2	Cx de caneta extra fina (azul)
2	Cx de Caneta Extra fina (preta)
4	Lapizeiras 0,7
10	Grafites 0,7 p/ lapizeiras
20	Pinceis ponta grossa (preto)
2	Cx de Marca texto
1	Cx de Lapis (168 um)



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 Cx Borracha branca
- 3 Vidro de cola 90g
- 5 Corretivos(fita)
- 2 Tesoura grande
- 2 Porta Objetos
- 10 Fitas adesivas 48mmx40m transparente
- 10 Fitas adesivas 12mmx30m transparente
- 10 Fitas adesivas grande
- 2 Clipes para papeis 2/0, 500 gramas. Caixa com 725 unidades (aço revestido)
- 2 Clipes para papeis 4/0, 50 gramas. Caixa com 100 unidades (aço revestido)
- 1 Grampos 26/06 caixa com 5.000 unidades
- 2 Alfinete para mapa nº 01 na cor azul 105mm com 50 unidades
- 10 Cx de papel 210x297mm (formato A4) ultra branco alcalino
- 50 Envelopes 240mm x 340mm (pardo)
- 50 Envelopes 240mm x 340mm (branco)
- 50 Envelopes 28 cm x 20 cm (pardo)
- 50 Envelopes 28 cm x 20 cm (branco)
- 50 Envelopes 51 cm x 31 cm (pardo)
- 50 Envelopes 51 cm x 31 cm (branco)
- 30 Envelopes para convite 163x225 (pardo)
- 30 Envelopes para convite 163x225 (branco)
- 3 Papel 240mm x 340mm embalagem com 100 unidades 75g, coloridos (formato A4, tipo chamequinho)
- 20 Pastas classificadoras capa dura
- 30 Pasta transparente de plástico (branca)
- 50 Pasta branca transparente com grampo de plástico
- 50 Pastas de elástico de papel (preta)
- 1 Rolo de plástico adesivo transparente 25m x 45cm
- 1 Pacote elástico na cor amarela com 100 unidade
- 50 Caixa Arquivo Morto, na cor azul, em polipropileno
- 10 Blocos adesivos (pequeno)
- 10 Blocos adesivos (grande)
- 4 Livros de Ata com 50 folhas
- 3 Livros de Ata com 100 folhas
- 1 Livro de Registro de ponto
- 2 Livros de Protocolos de correspondências
- 9 Lixeiras de plástico na cor preta
- 2 CD - R com 50 unidades



2	DVD - R com 50 un
6	Pendrive 8 GB
2	HD externo 500GB portátil
4	Fones de ouvido
10	Toner (Recarga)
6	Cartuchos p/ impressoras
12	Baterias p/ microfones
2	Agenda

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$: 7.659,90 (sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.2. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;



6.1.3. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01001.0112221022.102.33903000000 (F12)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Mantena– MG, 24 de fevereiro de 2017.

ELIEBER PEDRO FELICIANO
CONTRATANTE
PRESIDENTE

BELLA ARMARINHO E PAPELARIA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____